



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2950

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021 (Dispensa de Licitação Nº 034/2021 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.476.465/0001-81, com sede na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-1327, e-mail: contabilidademarmeleiro@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jonas Arreal dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.882.905-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.695.789-30, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 034/2021**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 29.698,25** (vinte e nove mil seiscientos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 356.379,00** (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.	29.698,25	356.379,00
Valor Total					356.379,00

OBS: A coleta de resíduos recicláveis (lixo seco) deverá atingir todos os bairros incluindo também as áreas industriais, bem como, os novos bairros e loteamentos que poderão ser criados.

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2960

ESTADO DO PARANÁ

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, em conta da titularidade da contratada, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no setor de finanças ou por meio eletrônico (financeiro@marmeleiro.pr.gov.br, contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br, nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021

(Dispensa de Licitação Nº 034/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
577	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
1790		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços de recebimento, triagem e comercialização, objeto desta contratação, deverão ser executados em local de sede da contratada localizado na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Marmeleiro PR.

5.2 Os serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados diariamente de segunda a sexta, (início às 06h00min até as 12h, das 13h30min até as 18h), exceto feriados e conforme as autorizações deste departamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2970

5.3 Os serviços de coleta porta a porta serão realizados com 04 associados (2 que acompanham no caminhão e 2 que fazem os amontoados), sendo que o motorista e o caminhão são cedidos pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para a Associação estar realizando o serviço de coleta porta a porta, conforme o calendário de coleta de recicláveis:

DIAS DA SEMANA	BAIRROS	HORÁRIOS
SEGUNDA-FEIRA	Centro, Santa Rita, Avenida Macali e Dambros e Piva	Início às 06h30
TERÇA-FEIRA	Perin, Ipiranga, Loteamento Zeni, Mata Nativa, Bandeira II, Entorno da Sanepar, Distrito Alto São Mateus	Início às 06h30
QUARTA-FEIRA	Industrial, Jardim Bandeira, Araucária, Vila Roma, Alvorada	Início às 06h30
QUINTA-FEIRA	Centro, Avenida Macali e Dambros e Piva, Coopamar, Três Pinheiros, Residencial COHAPAR III (Soleti).	Início às 06h30
SEXTA-FEIRA	Passarela e Pedra Branca. Vila Marini	Início às 06h30

SÁBADO MANHÃ: Coasul,

Quadro 01: Cronograma de coleta porta a porta no período Urbano do Município.

5.4 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira pela ACMR, seguindo rigorosamente as solicitações do Departamento de Meio Ambiente, sendo que as autorizações de serviços serão emitidas no último dia de cada mês.

5.5 Os serviços serão acompanhados e fiscalizado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O período de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, até 09 de agosto de 2022. O prazo de execução dos serviços será determinado pelo Departamento de Meio Ambiente.

5.8 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.9 Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregada, a Contratada deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

5.10 O prazo de que trata o item 5.7 poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da mesma Lei.

5.11 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

298p

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A contratante deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma.

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos recicláveis que o Município recolhe no perímetro urbano e nas comunidades do interior, bem como os materiais que as pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Marmeleiro levem até o barracão de triagem;

7.3 Realizar a Coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem dos materiais recolhidos ou recebidos apenas no barracão de triagem;

7.4 Coletar todos os resíduos que forem recicláveis ou rejeitos como: roupas, calçados, vidros quebrados, poliestireno expandido, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas fluorescentes, óleo de cozinha, policloreto de vinila (PVC), ou seja, a contratada deve coletar todos os resíduos, exceto os resíduos orgânicos, de serviços de saúde e industriais;

7.5 Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando impactos negativos;

7.6 Garantir aos funcionários o fornecimento de EPI's, uniformes e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06);

7.7 Manter as fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (Certificado de Aprovação) e assinatura do trabalhador;

7.8 Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24). Deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes, alimentação e material de limpeza das instalações;

7.9 Deverá fornecer ao Departamento de Meio Ambiente relatório mensal da quantidade de todos os resíduos que são coletados e vendidos (Certificado de Destinação Final – CDF), inclusive a quantidade de rejeitos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

299

7.10 Fornecer treinamento a todos os funcionários, exigindo tratar todos os munícipes de forma cordial e respeitosa, e quando algum munícipe tiver dúvida com relação a coleta, os responsáveis pela coleta devem atentamente informar;

7.11 Não é permitido funcionários menores de 18 anos de idade exercerem atividade de risco conforme a lista TIP, Decreto 6841/2008;

7.12 Dispor de instalações sanitárias com chuveiros e vestiários separados por sexo;

7.13 A empresa deve manter o ambiente de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e ergonomia, de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores, dentro de critérios estabelecidos em legislação específica;

7.14 Dispor de local específico e adequado para os funcionários que realizem as refeições nas dependências da empresa. Este local deve ser dimensionado de forma a atender a demanda, dotado de iluminação e ventilação suficiente adequada;

7.15 Fica proibido aos funcionários da empresa contratada a levar quaisquer tipos de resíduos para sua residência após a coleta. Caso isto venha ocorrer, a contratada será notificada e poderá sofrer as devidas sanções;

7.16 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.17 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.18 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.19 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.20 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.21 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.22 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.23 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

7.25 A contratada deverá se comprometer-se em executar os trabalhos com veículos adequados, pessoal treinado e atender as legislações vigentes;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

300p

7.26 A contratada deverá seguir as orientações e cumprir com o que estabelece as normas do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.27 Realizar a coleta porta a porta com no mínimo de 02 associados (2 coletores que acompanham no caminhão), sendo que o motorista e o caminhão são cedidos pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro;

7.28 Realizar o recebimento, a triagem e a comercialização dos materiais recicláveis;

7.29 Realizar a coleta de todos os resíduos que se encontrarem dentro das lixeiras das residências e públicas, inclusive se os resíduos estiverem soltos dentro das lixeiras;

7.30 Realizar a Prensagem, o enfardamento, o empilhamento e a expedição dos materiais recolhidos ou recebidos;

7.31 Caso cair algum resíduo do caminhão no momento da coleta, a contratada deverá parar o caminhão e voltar a recolher;

7.32 A cada 02 (dois) meses conforme calendário preestabelecido, deverá receber todos os resíduos que o Município coletar no interior e todas as sextas-feiras, a contratada deverá receber os resíduos que a prefeitura recolhe do distrito Alto São Mateus;

7.33 Os locais e dias de coleta deverão seguir conforme o cronograma determinado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Administração Municipal;

7.34 A coleta de resíduos recicláveis deverá contemplar todos os bairros do perímetro urbano incluindo também as áreas industriais, bem como, os novos bairros e loteamentos que poderão ser criados;

7.35 A Contratada deverá fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados;

7.36 A Contratada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos;

7.37 A Contratada deverá executar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem) e a AET (Análise Ergonômica do Trabalho);

7.38 Caberá a Contratada fazer gestão administrativa e equipe e dos catadores;

7.39 Caberá a Contratada comprovar a distribuição dos recursos oriundos da triagem e comercialização dos resíduos recicláveis promovendo o desenvolvimento social da Cooperativa e Associação e de seus Cooperados/Associados;

7.40 A Contratada deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir operacional para o trabalho de erradicar práticas que lhe sejam danosas, proibindo a prática do fumo na área interna e externa destinada à Associação/Cooperativa, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambientes e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

7.41 A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados. Ressalvo nos Feriados de sexta-feira Santa, Natal e ano novo;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

301

7.42 A contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso;

7.43 A Contratada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem, cedidas pelo Município às Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Paulo Roberto Souto



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O acompanhamento dos *serviços*, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelas Servidoras Fernanda Barizon e Marilete Chiarelotto, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Telefone (46) 3525-2240 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa nº 034/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,

Assinatura



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

303p

dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
MARMELEIRO – PR - ACRM

Jonas Arreal dos Santos
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3040

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021
(Dispensa de Licitação Nº 034/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR

OBJETO: contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: o valor mensal de R\$ 29.698,25 (vinte e nove mil seiscientos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 356.379,00 (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, até de 09 de agosto de 2022;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de agosto de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1047- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16	16	Un.	Recapagem de pneu 900xR20 radial borrachudo comum, com 15mm no mínimo de banda de rodagem	VIPAL	340,00	5.440,00
17	12	Un.	Recapagem de pneu 900xR20 radial liso a frio, com profundidade de 18mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	VIPAL	340,00	4.080,00
Valor Total Estimado						167.348,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 09 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de agosto de 2021.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	48	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial liso, com 13mm no mínimo de espessura na banda de rodagem.	BOREX	369,00	17.712,00
04	60	Un.	Recapagem de pneu 10.00xR20, radial misto 15mm	BOREX	379,00	22.740,00
Valor Total Estimado						40.452,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 09 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de agosto de 2021.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021 (Dispensa de Licitação Nº 034/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR

OBJETO: contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: o valor mensal de R\$ 29.698,25 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 356.379,00 (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, até de 09 de agosto de 2022;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de agosto de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

